



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 30/11/2012  
[Assinatura]

Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.925, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 200, de 02 de outubro de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para redistribuição aos seus Órgãos, 3.180 (três mil cento e oitenta) cargos de Técnico Administrativo, para provimento efetivo, através de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** As atribuições do ocupante do cargo criado nos termos desta Lei são:

I - realizar atividades de nível intermediário que envolvam o suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Poder Executivo Estadual, com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação, gestão de pessoas, material, patrimônio, orçamento e finanças, compreendendo o levantamento de dados, a elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas e projetos;

[Assinatura]

- II - a pesquisa de dados;
- III - a emissão de relatórios técnicos e informações em processos;
- IV - a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente;
- V - a elaboração e conferência de cálculos diversos;
- VI - a elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências;
- VII - o atendimento ao público interno e externo na sua unidade de lotação;
- VIII - o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário;
- IX - a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática;
- X - outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste rol.

**Art. 2º** O cargo de Técnico Administrativo exige, para seu preenchimento, a formação no ensino médio ou ensino técnico equivalente, e o seu vencimento é de R\$ 720,00(setecentos e vinte reais).

**Art. 3º** O Inciso VI do Art.1º da Lei nº 8.674, de 29 de outubro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....

VI – Inspetor Educacional: 1.738 cargos”.

**Art. 4º** Ficam fundidos os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Educacional, a que se refere à Lei nº8.674/2008, transformando-se no cargo de Pedagogo, com o quantitativo de 500 (quinhentos) cargos, preservando-se inalteradas a remuneração e a vinculação ao Grupo Ocupacional Magistério.



**Art. 5º** O Inciso II do Art. 2º da Lei nº 6.298, de 13 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.2º**.....  
.....

II - saldo das receitas oriundas de taxas de inscrições em concursos públicos, após a compensação das despesas havidas com o certame, de acordo com contrato;  
.....”.

**Art. 6º** Fica revogado o inciso I do Art.2º da Lei nº 6.298, de 13 junho de 1996.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente